

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE POXORÉU
2ª VARA CÍVEL DE POXORÉU
RUA EUCLIDES DA CUNHA, SN. TELEFONE: (66) 3436-1250, SANTA LUZIA,
POXORÉU - MT - CEP: 78800-000

PJE

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª) JUIZ(A) DE DIREITO DARWIN DE SOUZA PONTES

JUSTIÇA GRATUITA

PROCESSO n. 0000646-63.2015.8.11.0014	Valor da causa: R\$ 50.088,21
ESPÉCIE: [Inadimplemento, Correção Monetária, Juros de Mora - Legais / Contratuais]->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL (1111)	
POLO ATIVO: Nome: VALTER ROQUE NETO Endereço: Av. Padre Anchieta, 1653, Vila Aurora, RONDONÓPOLIS - MT - CEP: 78735-000	
POLO PASSIVO: Nome: RUZULINA CAVALCANTE CARVALHO Endereço: Rua Paraíba, n 624, Centro, POXORÉU - MT - CEP: 78800-000, contato telefônico da executada, sendo esse: 66 9 9611-5073.	

FINALIDADE: 1. PROCEDA-SE à PENHORA e AVALIAÇÃO, observando-se eventual indicação de bem(ns) feita pela parte credora e deferida pelo Juízo ou, na falta dessa e respectivo deferimento, a gradação legal (art. 523, §1º, c/c o art. 835, do CPC), de tantos bens, quantos bastem para a satisfação do crédito exequendo (art. 837, do CPC), onde quer que se encontrem, ainda que sob a posse, detenção ou guarda de terceiros (art. 837, do CPC). 2. Do Auto de PENHORA e AVALIAÇÃO será(ão) intimado(s) o(s) executado(s), em regra, na pessoa de seu advogado, mediante publicação no órgão oficial (art. 272), de modo que nas Comarcas não abrangidas por tal meio, a intimação do patrono dar-se-á, pessoalmente ou por via postal (art. 273, do CPC), observando-se que, na hipótese de inexistir procurador (advogado) constituído nos autos pelo(s) executado(s), ESTE(S) DEVERÁ(AO) SER INTIMADO(S) PESSOALMENTE, para, querendo, oferecer IMPUGNAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Na hipótese de penhora de imóvel(eis), em regra, o depósito recalará na pessoa do(s) Executado(s), que poderá(ão) recusar expressamente o encargo se não tiver condições práticas de zelar pela guarda e conservação do bem. Ademais, o oficial de justiça deverá observar as disposições contidas nos artigos 833, 840 e 846, todos do CPC.

BENS INDICADOS À PENHORA: ".01 terreno para construção, sob o mesmo uma casa residencial, situado a Rua Paraíba, s/n, na comarca de Poxoréu, inscrita na matrícula número 1.595....."

- 01 terreno no loteamento denominado Jardim Poxoréu, Bairro Lagoa, sob o número 20, da quadra 09 na comarca de Poxoréu, inscrito na matrícula número 4.581 •

01 imóvel urbano constante de uma casa modelo residencial e respectivo terreno, localizado na Rua Paraíba, nº 624, lote nº 07, quadra 20, na comarca de Poxoréu, inscrito na matrícula nº 1.203.

DESPACHO/DECISÃO: ".anexo..."

VALOR TOTAL DO DÉBITO ATUALIZADO: R\$ 50.088,21

TOTAL PARA PAGAMENTO: R\$ 50.088,21

obs: Sendo a conduta da executada, por intermédio de sua procuradora, compatível com a hipótese do artigo 846, do CPC, **DETERMINO** que, nos termos do § 1.º do mencionado dispositivo, a diligência seja cumprida por 2 (dois) oficiais de justiça, **DEFERINDO-LHES** autoridade para arrombar portões e portas necessárias ao cumprimento do mandado, **INCLUSIVE**, utilizando-se de reforço policial para esta finalidade [§ 2.º].

ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. A impugnação deverá limitar-se às matérias enumeradas no art. 525, do CPC; 2. Quando o executado alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar dessa impugnação; 3. A impugnação, em regra, não terá efeito suspensivo, podendo o juiz



atribuir-lhe tal efeito desde que relevantes seus fundamentos e o prosseguimento da execução seja manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação; 4. Ainda que atribuído efeito suspensivo à impugnação, é lícito ao exequente requerer o prosseguimento da execução, oferecendo e prestando caução suficiente e idônea, arbitrada pelo juiz e prestada nos próprios autos.

ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA: 1. Nos termos do art. 212, §2º, do CPC/2015, as citações e intimações, independentemente de autorização judicial, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. 2. Nos termos do art. 372 da CNGC inexistindo prazo expressamente determinado, os mandados deverão estar cumpridos no prazo máximo de (10) dez dias.

POXÓRÉU, 13 de maio de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos **TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006**.

INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet.

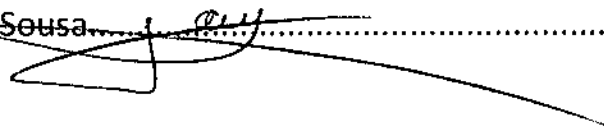
- **No celular:** com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE.
- **No computador:** com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE.
- Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.
- **ADVOGADO:** 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!/suporte>.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE POXORÉU – MT
JUÍZO DA SEGUNDA CÍVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, eu Oficial de Justiça abaixo assinado, que EFETUEI a AVALIAÇÃO e PENHORA (Autos de Penhora e Avaliação em anexos) de 02(dois) lotes de terreno urbano para construção situados na rua Paraíba, centro, nesta cidade. Certifico que DEIXEI de EFETUAR a AVALIAÇÃO e PENHORA de 01(um) lote urbano para construção (item 2), situado provavelmente no bairro Jardim Poxoréu e/ou bairro Lagoa nesta cidade, devido a imprecisão no endereço constante neste. Certifico ainda que DEIXEI de efetuar a INTIMAÇÃO da parte executada, haja vista ter sido informado pela sua filha “Nágella”, que gentilmente abriu o portão da residência para a efetivação da diligência, que a executada se encontra na cidade de Cuiabá – MT, sem data para o retorno. Pox.: 16.05.2022. (a) Celles P. Sousa.....



AUTO DE PENHORA

PROC.: 0000643-63.2015.8.11.0040.

ESPÉCIE: Execução de Títulos judicial.

PARTE AUTORA: Valter Roque Neto.

PARTE DEVEDORA: Ruzulina Cavalcante Carvalho.

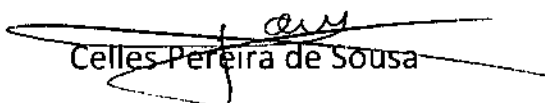
Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (16.05.2022), nesta cidade e comarca de Poxoréu – MT, em cumprimento ao r. Mandado expedido nos Autos de nº 0000646-63.2015.8.11.0040, EFETUEI a PENHORA dos bens a seguir descritos:

a) 01(um) lote de terreno para construção, todo murado, em que se encontra ao fundo 01(uma) área de serviços anexada (pertencente) à casa que se encontra cravada no terreno ao lado, sendo que na porção maior do terreno, (parte da frente) é utilizado como jardim, onde são cultivadas algumas plantas ornamentais.

b) 01(um) lote de terreno para construção, todo murado, no qual se encontra cravado uma casa residencial de aproximadamente 300m² (trezentos metros quadrados) de área construída.

E para constar, lavrei o presente AUTO, que lido e achado, vai devidamente assinado, por esse Oficial de Justiça ao final subscrito.

Poxoréu MT, 16 de maio de 2022.


Celles Pereira de Sousa

Oficial de Justiça/Avaliador Judicial

Mat.: 8893

AUTO DE AVALIAÇÃO

PROC.: CÓD.: 0000646-63.2015.08;11;0014.

ESPÉCIE: Execução de Título Judicial.

PARTE AUTORA: Valter Roque Neto.

PARTE DEVEDORA: Ruzulina Cavalcante Carvalho.

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (16.05.2022), nesta cidade e comarca de Poxoréu – MT, procedi a AVALIAÇÃO dos bens descritos a seguir:

a) 01(um) lote de terreno para construção, todo murado, em que se encontra ao fundo 01(uma) área de serviços anexada (pertencente) à casa que se encontra cravada no terreno ao lado, sendo que na porção maior do terreno, (parte da frente) é utilizado como jardim, onde são cultivadas algumas plantas ornamentais.

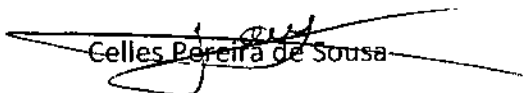
b) 01(um) lote de terreno para construção, todo murado, no qual se encontra cravado uma casa residencial de aproximadamente 300m² (trezentos metros quadrados) de área construída.

De acordo com o preço vigente na região, AVALIO em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) cada terreno.

Assim sendo, AVALIO os 02(dois) lotes em 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

E para constar, lavrei o presente Auto, que lido e achado, vai devidamente assinado, por este Oficial de Justiça/Avaliador Judicial, ao final subscrito.

Poxoréu MT, 16 de maio de 2022.


Celles Pereira de Sousa

Oficial de Justiça e Avaliador Judicial

Mat.: 8893